



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N° 33

Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os incisos IV e XII do Art. 9º, do Regimento Interno:

1 - CONSIDERANDO que o Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos do Poder Legislativo Estadual desempenha as atividades de consultoria e assessoramento superior da Mesa Diretora;

2 - CONSIDERANDO que o Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos do Poder Legislativo Estadual está centralizado na Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia criada através da Lei nº 041/84, regulamentada através da Resolução nº 001/86 da Mesa Diretora e reorganizada pela Lei nº 101/86;

3 - CONSIDERANDO que a Procuradoria da Assembléia Legislativa é o órgão encarregado de prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa Diretora e à todos os órgãos administrativos do Poder Legislativo Estadual, na forma do que dispõe as Leis nºs 041/84 e 101/86;

4 - CONSIDERANDO que os advogados integrantes da Procuradoria da Assembléia prestam serviço em tempo integral e estão com as incompatibilidades e impedimentos para o exercício da advocacia, na forma do disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB(Art. 84 e 85 da Lei nº..... 4.215 de 27.04.1963);

5 - CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 252 e seus parágrafos da Constituição do Estado;

6 - CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia;

7 - CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o artigo 135 combinado com os artigos 37, XII e 39, § 1º da Constituição Federal.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R E S O L V E:

Art. 1º - A Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa será composta pelos integrantes do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, concursados na forma do que dispõe a Lei nº 101/86.

Art. 2º - Os atuais Assistentes Jurídicos passarão a integrar a classe única de Procuradores da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º - As atribuições da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa estão especificadas no artigo 252 e seus parágrafos da Constituição do Estado de Rondônia, bem como nas Leis nº 041/84 e 101/86.

Art. 4º - Os vencimentos de Procuradores da Assembléia Legislativa são os constantes do anexo único desta Resolução, obedecidos os preceitos do artigo 135 combinado com os artigos 37, XII e 39, § 1º da Constituição Federal.

Art. 5º - Os vencimentos estabelecidos nesta Resolução serão reajustados de acordo com os índices gerais, e na mesma época concedidos aos demais servidores da Assembléia Legislativa.

Art. 6º - A estrutura administrativa da Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia terá:

- I - 01 Procurador-Geral - símbolo DAS-4;
- II - 01 Subprocurador-Geral - símbolo DAS-3;
- III - 01 Secretário Geral - símbolo DAS-2;
- IV - 01 Assistente - símbolo DAS-1;
- V - 01 Secretária - símbolo SAC-4;
- VI - 03 Datilógrafos - símbolo SAC-3;
- VII - 02 Office-boys - símbolo SAC-2;
- VIII - 02 Zeladores - símbolo SAC-1.

Art. 7º - O Procurador-Geral, o Subprocurador-Geral e o Secretário Geral da Procuradoria serão nomeados pelo Presidente da Assembléia Legislativa, dentre os integrantes da Procuradoria Geral do Poder Legislativo Estadual.

Parágrafo único - Os demais cargos que compõem a estrutura administrativa da Procuradoria da Assembléia Legislativa serão providos pelo Presidente da Casa, dentre os servidores do Poder Legislativo Estadual.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 8º - Os Procuradores da Assembléia Legislativa serão classificados em Classes I, II e III, na forma do que dispõe o anexo único, que faz parte integrante da presente Resolução.

§ 1º - A progressão funcional dos procuradores da Assembléia dar-se-á anualmente, devendo ser contada a partir dos seus enquadramentos, na forma do que dispõe a Lei nº 101/86.

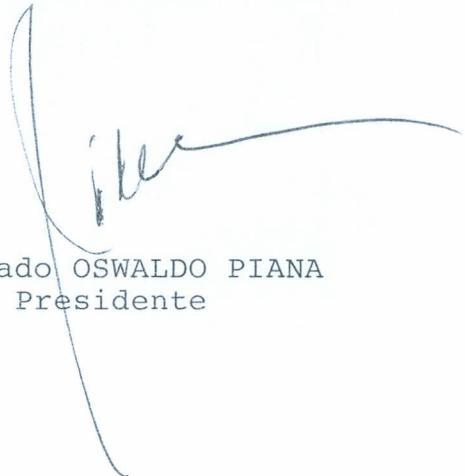
§ 2º - Ao Procurador-Geral e ao Subprocurador - Geral, a critério da Mesa, poderão ser concedida gratificações de localidade e auxílio moradia.

Art. 9º - Nenhum servidor da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa poderá auferir remuneração superior à de Deputado Estadual.

Art. 10 - No prazo de noventa (90) dias deverá ser elaborado o Regimento Interno da Procuradoria, que será submetido à apreciação da Mesa Diretora.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem à 1º de agosto de 1.990.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de agosto de 1.990.


Deputado OSWALDO PIANA
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TABELA SALÁRIO DOS PROCURADORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(DECRETO N° 4.746 DE 30.07.90)

		VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
P.A.	CLASSE		
P.A.	I	104.908,48	222%
P.A.	II	110.429,98	222%
P.A.	III	116.242,08	222%